

LEI COMPLEMENTAR Nº 1268/2013

DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.260/2013, que concede descontos de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e fiscais vencidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexânia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 1.260/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido desconto no pagamento de multas e juros de débitos tributários e fiscais em atraso, inclusive os inscritos em dívida ativa ou em execução judicial, que, espontaneamente, forem quitados integralmente nas seguintes condições:

- I- desconto de 99% para quem quitar o débito até 30/12/2013;*
- II- desconto de 70% para quem quitar o débito até 31/01/2014;*
- III- desconto de 60% para quem quitar o débito até 28/02/2014;*
- IV- desconto de 50% para quem quitar o débito até 31/03/2014.*

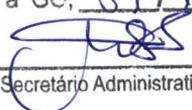
Parágrafo Único - Os débitos em execução judicial serão acrescidos das custas judiciais, inerentes ao processo.”

Art. 2º - Permanecem em vigor o disposto nos demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2013.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 31/10/13


Secretário Administrativo


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal